



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: Thiago Antônio Brigano

Ibirarema, 15 de Junho de 2018 / Ano III / Edição 155

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO..... p. 01
Gabinete do Prefeito..... p.01
Departamento Jurídico..... p.04

SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO p.04

SEÇÃO III – INEDITORIAS p.04

SEÇÃO I ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.203, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

“AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA IMAC. CONCEIÇÃO DE CÂNDIDO MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema, nos termos do artigo 16, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizada a conceder subvenção social à Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia Imac. Conceição de Cândido Mota, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins econômicos, com CNPJ nº 50.832.898/0001-32, localizada na Rua Alberto Scudeller, nº 12, Parque Lourival, na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no valor mensal de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para os meses de junho a dezembro de 2018.

Parágrafo único. A subvenção de que trata este artigo será concedida para que a Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia Imac. Conceição de Cândido Mota realize os serviços de cirurgias eletivas hospitalares e procedimentos ambulatoriais eletivos (pequenas cirurgias) aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, encaminhados pelo município de Ibirarema.

Art. 2º A subvenção social a que se refere o artigo anterior, será repassada de acordo com o programa de desembolso de caixa da municipalidade, não podendo ser redistribuída para outras entidades, congêneres ou não.

Art. 3º A Associação da Santa Casa prestará contas dos recursos repassados pelo Município, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Caso a Associação da Santa Casa deixe de prestar contas nos termos do que dispõe o artigo anterior ou receba parecer desfavorável emitido pelo Contador da Prefeitura e/ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto a sua aprovação, ficará impedida de receber novas subvenções até que se regularize tal situação.

Art. 5º Para o recebimento mensal da subvenção de que trata esta Lei, a associação beneficiária, deverá, obrigatoriamente, apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal; prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa; e, outras a que estiver sujeita, sob pena de ficar impedida de receber os recursos até sua regularização.

Parágrafo único. Ressalva-se a possibilidade de apresentação de certidão positiva, com efeitos de negativa.

Art. 6º As despesas com a concessão da subvenção social a que se refere esta Lei, serão cobertas com os recursos constantes de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente,

suplementadas, se necessário.

Art. 7º Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema, por intermédio do Setor Contábil, autorizada a realizar as alterações necessárias para adequar os valores constantes desta Lei no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2018.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de junho de 2018.

THIAGO ANTONIO BRIGANO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.204, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.084, de 30 de junho de 2017 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2018, aprovada pela Lei Municipal nº 2.085, de 30 de junho de 2017, junto ao programa governamental 0107 – GESTÃO DOS DESPORTOS E LAZER – do Departamento de Educação e Esporte, a ação relativa a realização de obra de Reforma e Modernização do Centro de Eventos “ALTAIR PONTREMOLÉZ”, no valor global de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), sendo de responsabilidade do Governo Federal, por meio do Ministério das Cidades, o repasse do valor de R\$ 222.857,14 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), objeto da proposta nº 033628/2018 e do Município, como contrapartida municipal, o valor de R\$ 2.142,86 (dois mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Federal, por meio do convênio com o Ministério das Cidades, proposta nº 033628/2018, excesso de arrecadação, no valor de R\$ 222.857,14 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) e do Tesouro Municipal, como contrapartida, no valor de R\$ 2.142,86 (dois mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), com redução parcial do programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA – Departamento Obras, Serviços, Engenharia e Projetos – Obras de Pavimentação, Guias e Sarjetas – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, totalizando o valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Educação e Esporte, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da ação relativa a execução de obra de Reforma e Modernização do Centro de Eventos “ALTAIR PONTREMOLÉZ”, em convênio com o Ministério das Cidades, proposta nº 033628/2018.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos:

I – provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17

de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos oriundos do convênio com o Ministério das Cidades, proposta nº 033628/2018, no valor R\$ 222.857,14 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos);

II – resultantes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 2.142,86 (dois mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos):

15.451.0108.1106.0000 – OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS

(0 9 4) 4 . 4 . 9 0 . 5 1 . 0 0 – O b r a s e Instalações..... R \$ 2.142,86

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de junho de 2018.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.205, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.084, de 30 de junho de 2017 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2018, aprovada pela Lei Municipal nº 2.085, de 30 de junho de 2017, junto ao programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA – Departamento Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, a ação: obras de infraestrutura urbana (recapamento asfáltico e sinalização viária em diversas ruas do município), de acordo com o correspondente plano de trabalho, no valor total de R\$ 401.905,36 (quatrocentos e um mil, novecentos e cinco reais e trinta e seis centavos), sendo de responsabilidade do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, esta por sua Subsecretaria de Articulação com Municípios, o repasse do valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e do Município, como contrapartida o valor de R\$ 1.905,36 (um mil, novecentos e cinco reais e trinta e seis centavos).

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Estadual, através do convênio celebrado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, esta por sua Subsecretaria de Articulação com Municípios – excesso de arrecadação, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e do Tesouro Municipal, como contrapartida, no valor de R\$ 1.905,36 (um mil, novecentos e cinco reais e trinta e seis centavos), com redução parcial do programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA – Departamento Obras, Serviços, Engenharia e Projetos – Obras de Pavimentação, Guias e Sarjetas – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, um



Diário Oficial Eletrônico com Certificado Padrão
ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo
SCT.

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site: <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 401.905,36 (quatrocentos e um mil, novecentos e cinco reais e trinta e seis centavos), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da ação: obras de infraestrutura urbana (recapamento asfáltico e sinalização viária em diversas ruas do município), de acordo com o correspondente plano de trabalho, em convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, esta por sua Subsecretaria de Articulação com Municípios.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos:
I – provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos financeiros oriundos do convênio celebrado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, esta por sua Subsecretaria de Articulação com Municípios, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
II – resultantes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.905,36 (um mil, novecentos e cinco reais e trinta e seis centavos):

15.451.0108.1106.0000 – OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARIJETAS
0 9 3 – 4 . 4 . 9 0 . 5 1 . 0 0 – O b r a s e Instalações.....R\$ 1.905,36

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de junho de 2018.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.206, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.084, de 30 de junho de 2017 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2018, aprovada pela Lei Municipal nº 2.085, de 30 de junho de 2017, junto ao programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA – Departamento Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, a ação: obra de recalçamento asfáltico em diversas ruas do município, no valor total de R\$ 256.846,79 (duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos), sendo de responsabilidade do Ministério das Cidades, o repasse do valor de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) e do Município, como contrapartida o valor de R\$ 10.996,79 (dez mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Federal, através de convênio com o Ministério das Cidades – excesso de arrecadação, no valor de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) e do Tesouro Municipal, como contrapartida, no valor de R\$ 10.996,79 (dez mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos), com redução parcial do programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA – Departamento Obras, Serviços, Engenharia e Projetos – Manutenção dos Serviços Viários – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 256.846,79 (duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei

Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da ação: obra de recalçamento asfáltico em diversas ruas do município, em convênio com o Ministério das Cidades.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos:

I – provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos financeiros oriundos do convênio com o Ministério das Cidades, no valor de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais);
II – resultantes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 10.996,79 (dez mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos):

15.451.0108.2127.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS VIÁRIOS
0 9 8 – 3 . 3 . 9 0 . 3 0 . 0 0 – M a t e r i a l d e Consumo.....R\$ 10.996,79

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de junho de 2018.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.207, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.084, de 30 de junho de 2017 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2018, aprovada pela Lei Municipal nº 2.085, de 30 de junho de 2017, junto ao programa governamental 0103 – GESTÃO DO TURISMO – do Departamento de Turismo e Comunicação, a ação relativa ao apoio a realização do evento IBIRAREMA RODEIO FEST 2018, no valor global de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), sendo de responsabilidade do Governo Federal, por meio do Ministério do Turismo, o repasse do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e do Município, como contrapartida municipal, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Federal, por meio de convênio com o Ministério do Turismo (excesso de arrecadação), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e do Tesouro Municipal, como contrapartida, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com redução parcial do programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA, Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos – Manutenção dos Serviços Viários (3.3.90.30.00 Material de Consumo), totalizando o valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Turismo e Comunicação, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da ação relativa ao apoio a realização do evento Ibirarema Rodeio Fest 2018, em convênio com o Ministério do Turismo.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos:

I – provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos financeiros oriundos do convênio com o Ministério do Turismo, no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
II – resultantes da anulação parcial da seguinte dotação

orçamentária do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):

15.451.0108.2127.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS VIÁRIOS
(0 9 8) 3 . 3 . 9 0 . 3 0 . 0 0 – M a t e r i a l d e Consumo.....R\$ 5.000,00

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de junho de 2018.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.208, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.084, de 30 de junho de 2017 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2018, aprovada pela Lei Municipal nº 2.085, de 30 de junho de 2017, junto ao programa governamental 0114 – GESTÃO EM SAÚDE – Departamento de Saúde e Assistência Social, a ação: aquisição de 01 (um) caminhão 0 Km equipado com coletor compactador de resíduos sólidos, no valor total de R\$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais), sendo de responsabilidade do Ministério da Saúde, por meio da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, o repasse do valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e do Município, como contrapartida o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Federal, através de convênio com o Ministério da Saúde – Fundação Nacional de Saúde – FUNASA – excesso de arrecadação, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e do Tesouro Municipal, como contrapartida, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com redução parcial do programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA, Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos – Manutenção dos Serviços Viários (3.3.90.30.00 Material de Consumo).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Saúde e Assistência Social, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da execução da ação: aquisição de 01 (um) caminhão 0 Km equipado com coletor compactador de resíduos sólidos, em convênio com o Ministério da Saúde – Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos:

I – provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos financeiros oriundos do convênio com o Ministério da Saúde – Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
II – resultantes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais):

15.451.0108.2127.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS VIÁRIOS
(0 9 8) 3 . 3 . 9 0 . 3 0 . 0 0 – M a t e r i a l d e Consumo.....R\$ 3.000,00

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de junho de 2018.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.209, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.084, de 30 de junho de 2017 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2018, aprovada pela Lei Municipal nº 2.085, de 30 de junho de 2017, junto ao programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA – Departamento Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, a ação: implantação do projeto de combate às perdas de água, com fornecimento de micromedidores e macromedidores de vazão e teste de bombeamento nos poços de captação profunda do sistema de abastecimento público do município de Ibirarema, no valor total de R\$ 251.599,40 (duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), sendo de responsabilidade do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, esta por seu Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, o repasse do valor de R\$ 221.155,87 (duzentos e vinte e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) e do Município, como contrapartida o valor de R\$ 30.443,53 (trinta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos).

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Estadual, através do convênio celebrado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, esta por seu Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO – excesso de arrecadação, no valor de R\$ 221.155,87 (duzentos e vinte e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) e do Tesouro Municipal, como contrapartida, no valor de R\$ 30.443,53 (trinta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos), com redução parcial do programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA, Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos – Manutenção dos Serviços Viários (3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 251.599,40 (duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da execução da ação: implantação do projeto de combate às perdas de água, com fornecimento de micromedidores e macromedidores de vazão e teste de bombeamento nos poços de captação profunda do sistema de abastecimento público do município de Ibirarema, em convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, esta por seu Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto os recursos:

I – provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos financeiros oriundos do convênio celebrado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, esta por seu Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, no valor de R\$ 221.155,87 (duzentos e vinte e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos);

II – resultantes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 30.443,53 (trinta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e três

centavos):

15.451.0108.2127.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS VIÁRIOS

(100) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 30.443,53

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de junho de 2018.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.210, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.084, de 30 de junho de 2017 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2018, aprovada pela Lei Municipal nº 2.085, de 30 de junho de 2017, junto ao programa governamental 0114 – GESTÃO EM SAÚDE – Departamento de Saúde e Assistência Social, a ação: reforma da Unidade Básica de Saúde – UBS, localizada na Rua José Pereira, nº 200, centro, no valor total de R\$ 200.887,67 (duzentos mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), sendo de responsabilidade do Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde – FNS, o repasse do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e do Município, como contrapartida o valor de R\$ 887,67 (oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Federal, através do convênio com o Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde – FNS – excesso de arrecadação, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e do Tesouro Municipal, como contrapartida, no valor de R\$ 887,67 (oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), com redução parcial do programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA, Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos – Manutenção dos Serviços Viários (3.3.90.30.00 Material de Consumo).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Saúde e Assistência Social, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 200.887,67 (duzentos mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da execução da ação: reforma da Unidade Básica de Saúde – UBS, localizada na Rua José Pereira, nº 200, centro, em convênio com o Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde – FNS.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto os recursos:

I – provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos financeiros oriundos do convênio com o Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde – FNS, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II – resultantes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 887,67 (oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos):

15.451.0108.2127.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS VIÁRIOS

(098) 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 887,67

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta

Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do

artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de junho de 2018.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 61/2018, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

“ESTABELECE O EXPEDIENTE DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA 2018 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO a participação da Seleção de Futebol do Brasil na Copa do Mundo de Futebol de 2018, a realizar-se na Rússia;

CONSIDERANDO que, no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira, todas as atenções estarão voltadas para esse evento;

CONSIDERANDO, contudo, que o fechamento das repartições públicas municipais, nos dias de jogos, deve se efetuar sem redução das horas de trabalho semanal a que os servidores públicos municipais estão sujeitos nos termos da legislação;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se continuar a prestar serviços públicos aos cidadãos.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter excepcional, que nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018, o expediente das Repartições Públicas do Município de Ibirarema, dar-se-á da seguinte forma:

I – das 13h às 17h, quando o jogo tiver início às 9h;

II – das 7h às 10h30 e das 14h às 17h, quando o jogo tiver início às 11h;

III – das 7h às 12h, quando o jogo tiver início às 15h.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, até o dia 31 de outubro de 2018, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º A compensação, a critério da chefia imediata, deverá ser feita no início ou final do expediente, respeitado o funcionamento do órgão ou entidade e garantido que, na permanência para além da jornada, o servidor efetivamente exerça as atividades de sua competência.

§ 2º Os servidores que se encontrarem afastados no período da compensação deverão efetivá-la a partir da data em que reassumirem suas funções.

Art. 3º O controle da frequência compete à chefia imediata do servidor.

Parágrafo único. O servidor que não compensar as horas usufruídas em razão da suspensão do expediente sofrerá desconto na sua remuneração, proporcional às horas não compensadas.

Art. 4º As Repartições Públicas Municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias e horários mencionados no artigo 1º deste Decreto, inclusive, o Setor de Licitações da Prefeitura, para atendimento ao público, especialmente para a realização de sessão pública e para dar andamento nos processos licitatórios.

Parágrafo único. Nas demais Repartições, a critério dos respectivos titulares, poderão ser instituídos plantões nos casos julgados necessários.

Art. 5º O dirigente da Autarquia Municipal poderá adequar o disposto neste decreto à entidade que dirige.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de junho de 2018.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site: <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site: <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site: <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site: <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site: <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site: <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site: <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site: <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site: <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site: <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site: <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site: <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site: <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site: <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site: <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

**ANEXO II do Decreto 3.100/99
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA 2016**

Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria

Custo do Projeto:	R\$ 2.807.266,44
Data de assinatura do Termo Parceria	Nº 001/2016 – 01/08/2016
Data de assinatura do Aditivo:	T.A. Nº 28/2016 – 23/09/2016
Início do Projeto:	01/08/2016
Termino:	01/08/2017

Objetivos do Projeto: Cooperação para execução de atividades relativas ao apoio, aprimoramento, desenvolvimento, manutenção e gerenciamento de ações da saúde, através do Projeto para Implementação do Programa Estratégia da Família e Assistência à Saúde.

Resultados alcançados: As produções dos serviços de saúde no período de agosto a dezembro no ano de 2016 resultaram em 68.928 atendimentos e procedimentos, entre eles: Aferição de pressão arterial – 9.136; Assistente Social – 543; Atendimento da Farmácia – 10.118; Academia da saúde – 2.344; Consultas Ambulatoriais – 4.221; Consultas com observação – 269; Consultas com remoção – 151; Consultas no Pronto Atendimento – 151; Controle endemias – 2.993; Curativos – 658; Dentistas – 5.600; ECG – 87; Exames do pezinho – 21; Exames laboratoriais – 4.133; Famílias Cadastradas PSF – 2.042; Farmacêutico – 3.822; Fisioterapia – 1.400; Ginecologia – 448; Glicemia Capilar – 1.419; Inalação – 771; Medicarções – 6.965; Nutricionista – 448; Obstetrícia 183; Ortopedia – 543; Papanicolau – 80; Pediatria – 434; Próteses dentárias – 119; Psicologia – 657; Raio X – 746; Retirada de ponto – 55; Sutura – 48; Vigilância sanitária – 68. Foram acompanhados 1.353 pacientes diabéticos e 4.276 hipertensos nas ESF's e realizadas visitas pelas agentes comunitárias de saúde.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROJETO: PSF I - ENDEREÇO: RUA JOAQUIM BATISTA RIBEIRO, 275 - PFS II - ENDEREÇO: RUA JOAQUIM DOS SANTOS, 187 - UBS - ENDEREÇO: RUA JOSÉ PEREIRA, 200 - ACADEMIA DA SAÚDE - ENDEREÇO: RUA: SAMUEL KLEPACH, 145.

Categorias de Despesa	Custos de Implementação do Projeto			Diferença
	Previsto	Realizado		
Remuneração/Encargos (R\$)	968.741,81	938.297,64	30.444,17	
Outros Custos (R\$)	81.954,30	64.619,01	17.135,29	
Total (R\$)	1.050.696,11	1.003.116,65	47.579,46	

Nome da OSCIP: Instituto SIM – Socializar Instruir Modificar
 Endereço: Rua Dr. Neto de Araujo 130
 Cidade: São Paulo UF: São Paulo CEP: 04111-001
 Tel: (011) 3596-7745 / (011) 3596-7753
 E-mail: contato@institutosim.org.br

Nome do responsável pelo projeto: Wellington Lucio Ferreira
 Cargo / Função: Diretor-Presidente / Dirigente

SEÇÃO II
ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO III
INEDITORIAS



Diário Oficial Eletrônico com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site: <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.